



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 71/2023 - Mensagem n.º 9.094.

“Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 071/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5-B, conforme a seguinte redação.

“Art. 5-B (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Fica assegurado o pagamento do adicional mencionado no caput desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para efetuar os pagamentos devidos. (NR)”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece a obrigatoriedade do pagamento do adicional, de acordo com os termos deste artigo, e impõe ao governo a responsabilidade de realizar a devida separação orçamentária, a fim de garantir os recursos financeiros necessários. Com essa medida, o pagamento do adicional não ficará mais condicionado exclusivamente à disponibilidade financeira, tornando-se uma obrigação a ser cumprida pelo governo.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil